



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0332/2022**

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2022.

Processo nº 5000109-65.2022.4.02.5140,  
Ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **Juízo 4 da Justiça 4.0**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **consulta em cirurgia geral – vesícula**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com documento da Clínica da Família Diniz Batista dos Santos (Evento 1, ANEXO2, Página 11), emitido em 07 de abril de 2022, pela médica  a Autora, 75 anos, é acompanhada com **colelitíase** sintomática, diagnosticada via ultrassonografia que evidencia vesícula biliar distendida, parede fina e regular. Dessa forma, necessita de **atendimento médico especializado com cirurgia geral**. Já realizou risco cirúrgico.
2. Em (Evento 1, ANEXO2, Página 13) foi acostado documento da Clínica Amor Saúde, emitido em 13 de setembro de 2021, pela cardiologista , a Autora foi encaminhada ao serviço de regulação, com diversas **litíases em vesícula biliar**, para realização de **cirurgia urgente**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

### DO QUADRO CLÍNICO

1. A **coletíase** (litíase biliar) consiste na presença ou formação de cálculos biliares no trato biliar, usualmente na vesícula biliar (colecistolitíase) ou no ducto biliar comum (coledocolitíase)<sup>1</sup>. A origem destes cálculos pode ser devido a depósitos de colesterol ou pigmentos. Normalmente a litíase biliar cursa com sintomas de dor e geralmente é intensa, contínua, com períodos de exacerbação, às vezes irradiando-se para as costas. É frequente a presença de náuseas e vômitos. Muitas vezes é confundida com dor de estômago, de rins ou até mesmo de coluna vertebral. A presença de cálculos na vesícula biliar esta fortemente relacionada ao surgimento de tumores na vesícula<sup>2</sup>.

### DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>3</sup>.

2. A **cirurgia geral** é a especialidade médica em que procedimentos manuais ou cirúrgicos são usados no tratamento de doenças, lesões ou deformidades<sup>4</sup>. O cirurgião geral é o médico com o conhecimento da doença, do diagnóstico e do tratamento das enfermidades tratáveis por procedimento cirúrgico, principalmente no que concerne às urgências. Sua formação deve prepará-lo para a execução das intervenções básicas de todas as especialidades<sup>5</sup>.

<sup>1</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Coletíase. Disponível em:

<[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=C06.130.409](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C06.130.409)>. Acesso em: 13 abr. 2022.

<sup>2</sup> FERRARI, M. A. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Coletíase em pacientes bariátricos: correlação da perda de peso com a incidência de coletíase em pacientes após a realização do BYPASS gastrointestinal. Porto Alegre, 76 p. 2014. Disponível em: <<http://repositorio.puers.br/dspace/bitstream/10923/6812/1/000461277-Texto%2bCompleto-0.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2022.

<sup>3</sup> Conselho Federal de Medicina - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <

<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2010/1958>>. Acesso em: 13 abr. 2022.

<sup>4</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de cirurgia geral. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=H02.403.810.300](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=H02.403.810.300)>. Acesso em: 13 abr. 2022.

<sup>5</sup> SANTOS, E. G. Residência médica em cirurgia geral no Brasil - muito distante da realidade profissional. Rev. Col. Bras. Cir., v. 36, n. 3, p. 271-276, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rcbc/v36n3/a17v36n3.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2022.





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

### III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **colecistite** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 11 e 13), solicitando o fornecimento de **consulta em cirurgia geral – vesícula** (Evento 1, INIC1, Página 8).
2. A **colecistectomia** é o único tratamento definitivo para a **colecistite** e é indicada para a maioria dos pacientes sintomáticos. Assim, os pacientes portadores de dor biliar devem ser preparados para a colecistectomia. As vantagens da cirurgia por videolaparoscopia e os progressos da anestesiologia para procedimentos ambulatoriais, associada ao preparo educacional dos pacientes e dos profissionais de saúde, têm possibilitado o tratamento dos pacientes com colecistite sintomática em regime de cirurgia ambulatorial<sup>6</sup>.
3. Assim, informa-se que a **consulta em cirurgia geral – vesícula está indicada** ao manejo do quadro clínico da Autora - **colecistite** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 11 e 13). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada**, sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
4. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>7</sup>.
5. Quanto ao questionamento acerca da inclusão da Autora nos sistemas de regulação, foi realizada consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial<sup>8</sup>, onde foi identificada solicitação de **Consulta em Cirurgia Geral – Vesícula**, inserida em 04/05/2021, classificação de risco **amarelo**, com situação **reenviado**, com a observação: **“paciente já reavaliado , ainda aguardando consulta”** (ANEXO I).
6. Desta forma, entende-se que a via administrativa par o caso em tela já está sendo utilizada. Contudo, ainda sem a resolução do mérito.
7. Cabe ressaltar que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 13), foi solicitado **urgência** para a cirurgia da Autora. Portanto, salienta-se que a demora exacerbada no atendimento da Autora pode comprometer o prognóstico em questão.
8. Acrescenta-se que o Ministério da Saúde ainda **não publicou Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas**<sup>9</sup> que verse sobre **colecistite** – quadro clínico que acomete a Autora.
9. Quanto à solicitação advocatícia (Evento 1, INIC1, Página 8, item “**DOS PEDIDOS**”, subitem “**II**”) referente ao fornecimento de “... *exames e demais procedimentos, inclusive cirúrgicos, necessário à manutenção de sua saúde/vida...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade

<sup>6</sup> SANTOS JS, et al. Colecistectomia: aspectos técnicos e indicações para o tratamento da litíase biliar e das neoplasias. Medicina (Ribeirão Preto) 2008; 41 (4): 449-64. Disponível em: < <https://www.revistas.usp.br/tmrp/article/view/287>>. Acesso em: 13 abr. 2022.

<sup>7</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < [http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 13 abr. 2022.

<sup>8</sup> Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: < <https://smsrio.org/transparencia/#/cns>>. Acesso em: 13 abr. 2022.

<sup>9</sup> Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/index.php/protocolos-e-diretrizes>>. Acesso em: 13 abr. 2022.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao Juízo 4 da Justiça 4.0, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA  
SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**VIRGINIA GOMES DA SILVA**

Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO I**

13/04/2022 16:35

SISREG III - Servidor de Produção

**UNIDADE SOLICITANTE**

**Unidade Solicitante:** SWS CP DÍNEZ BATISTA DOS SANTOS AP 31 **Cód. CNES:** 9345515 **Op. Solicitante:** NICOLE FRANCOISOL **Op. Videofoneia:** ...

**DADOS DO PACIENTE**

**CNS:**  
708905704019025

**Nome do Paciente:** JOSIEFA LÍZIA DA CONCEIÇÃO **Nome Social/Apelido:** --- **Data de Nascimento:** 29/08/1945 (76 anos) **Sexo:** FEMININO

**Nome da Mãe:** LÍZIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO **Raça:** BRANCA **Tipo Sanguíneo:** ...

**Nacionalidade:** BRASILEIRA **Município de Nascimento:** JANGUARESSA - PB **Complemento:** MANOEL PEREIRA 14

**Tipo Logradouro:** AVENIDA **Logradouro:** BRIGADEIRO THOMPSON 17220 **CEP:** 21044-020

**Número:** 214 **Bairro:** RAMOS **Município de Residência:** RIO DE JANEIRO - RJ

**País de Residência:** BRASIL

**Telefone(s):** (21) 3105-4832 [Clique para Detalhar](#)

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

**Código de Solicitação:** 367190661 **Situação Atual:** SOLICITAÇÃO / REENVIADA / REGULADOR

**CPF do Médico Solicitante:** --- **CRM:** --- **Nome Médico Solicitante:** NICOLE FRANCOISOL **Vaga Solicitada:** 27 Vaz

**Diagnóstico Inicial:** COLICITASE **CID:** K80 **Risco:** ... - Urgência

**Central Reguladora:** RIO DE JANEIRO

**Unidade Desejada:** --- **Data Desejada:** --- **Data Solicitação:** 04/05/2021

**Procedimentos Solicitados:** CONSULTA EM EMERGÊNCIA GERAL - UROLOGIA **Cód. Unificador:** 030102072 **Cód. Interno:** 0710565

**HISTÓRICO DE OBSERVAÇÕES**

| Solicitante:   | Data:      | Hora: | Situação: |
|--|------------|-------|-----------|
| NICOLE FRANCOISOL  | 04/05/2021 | 15:59 | PENDENTE  |
| <b>Observação:</b><br>paciente 75 anos, sexo F, apresenta urg de abdomen, do dia 03/03/2021, que evidencia vesícula biliar distendida, parede fina e regular, conteúdo anecogênico, presença de cálculos hiperecogênicos, produzindo sombra acústica medindo 4,8mm; 5,2mm; 4,8mm; 4,2mm e 4,5mm com característica de litax, já com risco cirúrgico feito, sem alterações. solicitado avaliação da mesma, grata  |            |       |           |
| Regulador:   | Data:      | Hora: | Situação: |
| COMPLEXO REGULADOR/REG   | 04/14/2021 | 07:33 | DEVOLVIDO |
| <b>Justificativa:</b><br>O MÉDICO QUE COORDENA O CUIDADO, DEVIDO O TEMPO DECORRIDO, SUPERIOR A 180 DIAS, HÁ NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO DA SOLICITAÇÃO. FAVOR ATUALIZAR A JUSTIFICATIVA CLÍNICA INCLUINDO ANAMNESE DETALHADA, EXAME FÍSICO COMPLETO COM HIPÓTESE DIAGNÓSTICA, RESULTADO DE EXAMES COMPLEMENTARES (CASO POSSUÍR), TEMPO DE EVOLUÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONDIÇÃO ASSUMIDA ATÉ O MOMENTO. FAVOR SE ATENTAR AO CID INFORMADO. CASO NÃO HAJA UMA DESCRIÇÃO DETALHADA DAS INFORMAÇÕES CITADAS, A SOLICITAÇÃO SERÁ NEGADA. CASO NÃO HAJA MAIS NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO FAVOR CANCELAR A SOLICITAÇÃO. EM CASO DE DÚVIDA CLÍNICA, ACESSO O TELESAÚDE NO 0800 644 6343 QUE ESTÁ DISPONÍVEL DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, DAS 8:00 ÀS 17:30H, SEM INTERVALO. O TELESAÚDE TEM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO À INFORMAÇÃO CLÍNICA E ACELHAR A TOMADA DE DECISÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, AUXILIANDO COM MELHOR RESOLUÇÃO OS PROBLEMAS DE SAÚDE E DÚVIDAS EM TEMPO REAL, SEM A NECESSIDADE DE AGENDAMENTO PRÉVIO. REITERAMOS QUE É FUNDAMENTAL QUE OS DADOS CADASTRAIS ESTEJAM ATUALIZADOS NO CADWEB / CADSIUS, PRINCIPALMENTE O ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA E OS TELEFONES DE CONTATO DO USUÁRIO. |            |       |           |
| Solicitante:   | Data:      | Hora: | Situação: |
| NICOLE FRANCOISOL  | 23/11/2021 | 15:36 | REENVIADO |
| <b>Observação:</b><br>paciente já reavaliado , ainda aguardando consulta   |            |       |           |

